



RESOLUÇÃO N° 090/2015-PGB

**Aprova normas para Eleição de
Coordenador, Coordenador Adjunto e
demais membros do Conselho
Acadêmico do PGB.**

Considerando decisão do Conselho Acadêmico, reunido em 30/10/2015.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA COMPARADA APROVOU E EU, COORDENADORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as normas para eleição de Coordenador, Coordenador Adjunto e demais membros do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Biologia Comparada, conforme anexo que é parte integrante desta Resolução.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 30 de outubro de 2015.

Profª Drª **Rosilaine Carrenho**
- Coordenadora do PGB -

**NORMAS PARA ELEIÇÃO DE COORDENADOR,
COORDENADOR ADJUNTO E DEMAIS MEMBROS
DO CONSELHO ACADÊMICO DO PGB**

Aprovado pela Resolução nº 038/07-PGB
Aprovadas pela Resolução nº 090/15- PGB

1 - O Coordenador e Coordenador Adjunto serão eleitos, em eleição paritária, pelo corpo docente e representantes discentes, a partir do registro de chapas específicas para tal fim.

2 - Os docentes do Conselho (5 membros e 1 suplente) serão eleitos pelo corpo docente e representantes discentes, e os representante discentes serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados.

3 - A eleição de que trata os artigos anteriores será realizada por meio de voto direto e secreto.

3.1 - Poderão candidatar-se ao cargo de Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação, os docentes permanentes.

3.2 - Para os demais membros do Conselho, serão considerados elegíveis todos os docentes permanentes do PGB.

3.3 - A inscrição aos cargos de que trata o parágrafo 1º, deverá ser em forma de registro de chapa (formulário na secretaria do PGB), encaminhada à Comissão Eleitoral, acompanhada da proposta de trabalho da chapa e entregue na secretaria do PGB.

4 - A Comissão Eleitoral será designada pelo Conselho do PGB.

5 - À Comissão Eleitoral compete:

- a) definir e divulgar, data e local para inscrição das chapas;
- b) homologar as inscrições das chapas.
- c) preparar cédulas, cabine, bem como documentos para registro da apuração.
- d) decidir, como primeira instância, as reclamações e impugnações relativas a execução do processo eleitoral.
- e) estabelecer data e local para realização da eleição. A eleição para Coordenador e Coordenador Adjunto poderá ocorrer na mesma data da eleição para os demais membros do Conselho, desde que haja apenas uma chapa inscrita.
- f) indicar a junta receptora;
- g) apurar os votos.

6 - Na cédula oficial, para Coordenador e Coordenador Adjunto o eleitor assinalará com um "x", no respectivo quadrilátero, a chapa de sua preferência.

7 - Na cédula oficial (anexo 1), para membros do Conselho, o eleitor assinalará com "x" o nome de um professor de cada área (Botânica, Genética, Morfologia, Ecologia e Zoologia) para comporem o Conselho Acadêmico.

7.1 Como os projetos de pesquisa dos docentes das áreas de Ecologia e Zoologia normalmente estão inter-relacionados, na cédula de votação, estas áreas serão apresentadas conjuntamente, e os docentes listados em um único grupo. Dessa forma, os eleitores deverão assinalar dois nomes, que representarão as áreas em questão.

8 - O sigilo do voto será assegurado por:

a) uso de cédula oficial, com os nomes dos candidatos ao cargo de Coordenador e Coordenador Adjunto, componentes da chapa, em ordem resultante de inscrição, na secretaria do PGB.

.../ cont. Resolução nº 090/15- PGB

b) uso de cédula oficial, com os nomes dos docentes permanentes em ordem alfabética, e por área.

c) isolamento do eleitor em cabine.

d) verificação da cédula oficial rubricadas perante o eleitor por um dos membros da mesa receptora.

e) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

9 - Cada eleitor terá direito a votar com duas (2) cédulas, uma para escolha da chapa para Coordenador e Coordenador Adjunto e outra para escolha dos representantes docentes junto ao Conselho Acadêmico.

9.1 Os docentes e discentes ausentes na data da eleição, por qualquer motivo, poderão votar, por meio de procuração.

10 - Aos membros da comissão cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

10.1 No recinto da votação devem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

10.2 O suplente será o docente que obtiver o maior número de votos, independentemente da área

11 - A votação se realizará de acordo com os seguintes procedimentos:

11.1 a ordem de votação é a de chegada do eleitor.

11.2 a mesa receptora localizará o nome do eleitor na lista oficial expedida pela secretaria do PGB, que o qualificará por categoria, e este assinará de imediato a sua presença como votante.

11.3 o eleitor assinalará, em cabine, nas cédulas oficiais, com um "x" no respectivo quadrilátero, a chapa de sua preferência, e com "x" o(s) nome(s) do(s) representante(s) docente(s) para compor o Conselho.

12 - A Comissão Eleitoral apurará os votos.

12.1 Cada chapa terá o direito de indicar um (1) representante para fiscalizar a apuração.

13 - A apuração será realizada pelos membros da Comissão de Eleição, logo após o encerramento do horário de votação.

13.1 Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será fixado no Quadro Mural do PGB e registrado em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

14 - Será aberta a urna, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constantes em ata da mesa receptora.

14.1. Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, far-se-á a apuração de votos, se não houver impugnação no ato.

15 - Somente será considerado voto a manifestação do votante expressa por meio da cédula oficial devidamente rubricada pela mesa receptora e serão considerados nulos os votos que:

a) contiverem indicação de mais de uma chapa para Coordenação.

b) contiverem mais de cinco indicações para o Conselho.

c) contiverem indicação de nomes de docentes que não pertençam ao corpo de docentes permanentes e/ou chapa não inscrita regularmente.

.../ cont. Resolução nº 090/15- PGB

d) contiverem expressões, frases ou sinais ou quaisquer caracteres que possam identificá-los.

e) estiverem assinalados fora do quadrilátero próprio, desde que se torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

16 - Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deverá retornar à mesma que será lacrada e guardada até que a secretária do Programa faça juntada no processo de eleição.

17 - A mesa apuradora registrará em um documento, as seguintes informações:

a) o número de eleitores;

b) o número de votantes;

c) o número de votos nulos, brancos e válidos;

d) o número de votos em cada chapa;

e) o número de votos para os membros do Conselho, separadamente.

18 - O resultado da apuração dos votos para Coordenador e Coordenador Adjunto e membros do Conselho, será o somatório dos votos válidos.

19 - Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos.

19.1- Em caso de chapa única, será vencedora com qualquer número de votos.

20 - Serão considerados novos membros do Conselho do PGB os docentes de cada área (Botânica, Ecologia, Genética, Morfologia e Zoologia) que obtiverem maior número de votos (sendo cinco titulares e um suplente).

20.1 O suplente será o docente com maior número de votos, independentemente da área em que atua.

21 - Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, para Coordenador e Coordenador Adjunto, serão classificadas, pela ordem sucessivamente:

a) a chapa que o candidato a Coordenador tiver maior produtividade científica;

b) a chapa que o candidato a Coordenador tiver maior tempo de atividades em pesquisa e pós-graduação.

22 - Em caso de empate para membros do Conselho será classificado o docente que tiver maior tempo de atividades de pesquisa e pós-graduação.

23 - Iniciados os trabalhos de apuração, somente o representante de chapa poderá apresentar impugnação, decidida de imediato pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria simples de seus membros efetivos, constando em ata todas as ocorrências.

24 - Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral poderão ser interpostos perante o Conselho do Programa de Pós-Graduação em Biologia Comparada, mediante documento.

24.1 - Será liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento em impugnação.

25 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**NORMAS PARA ELEIÇÃO DE COORDENADOR,
COORDENADOR ADJUNTO E DE MAIS MEMBROS
DO CONSELHO ACADÊMICO DO PGB**

ANEXO 1

ELEIÇÃO PARA COORDENADOR E COORDENADOR ADJUNTO DO PGB

CHAPA 1:

XXXXXXXXXXXX (Coordenador)
YYYYYYYYYYY (Coordenador Adjunto)

CHAPA 2:

WWWWWWW (Coordenador)
ZZZZZZZZZZ (Coordenador Adjunto)

ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS DO PGB

BOTÂNICA (escolha 1 membro)

Adriana Lenita Meyer Albiero

Karina Fidanza Rodrigues

Káthia Socorro Mathias Mourão

Lindamir Hernandez Pastorini

Luiz Antonio de Souza

Maria Conceição de Souza

Rosilaine Carrenho

GENÉTICA (escolha 1 membro)

Carmem Lucia M.S.C. Rocha

Claudete Aparecida Mangolin

João Alencar Pamphile

Sonia Maria Alves Pinto Prioli

Verônica Elisa Pimenta Vicentin

Vladimir Pavan Margarido

MORFOLOGIA (escolha 1 membro)

Débora de Mello Gonçales Sant'Ana

Jacqueline Nelisis Zanoni

Marcílio Hubner de Miranda Neto

ECOLOGIA/ZOOLOGIA (escolha 2 membros)

Carla Simone Pavanelli

Cláudia Costa Bonecker

Cláudio Henrique Zawadzki

Evanilde Benedito

Fábio Amodeo Lansac Toha

Henrique Ortêncio Filho

Ricardo Massato Takemoto

Roger Paulo Mormul

Sidinei Magela Thomaz

Weferson Junio da Graça